



**RIACHO DAS ALMAS**  
**Governo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

## **LEI 1.246/2020**

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Art. 3 Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O salário mínimo dos servidores municipais ativos e inativos no âmbito do Poder Executivo, fica fixado em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), nos termos da Medida Provisória nº 916, sendo este valor vigente do dia 1º de janeiro até o dia 31 de janeiro de 2020, passando a ser fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir do dia 1º de fevereiro, nos termos da Medida Provisória nº 919, que instituiu o Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

**Art. 2º** A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Riacho das Almas, 06 de março de 2020.

  
**MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL